

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 00/2024**

As partes a **COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU**, Autarquia Municipal criada através da Lei Complementar nº. 106/98, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Leopoldino de Oliveira, 5.100, Vila Olímpica, CEP 38066-15, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.433.004/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, nomeado através do Decreto de Nº. 4.871/2023, **RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro e pela Diretoria de Ações Urbanas, neste ato representada por seu Diretor nomeado através do Decreto nº 5.016/2023, **FERNANDO PIERRE MASSA**, brasileiro, casado, engenheiro, ambos residentes e domiciliados na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, designado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF. sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXX; doravante designada simplesmente CONTRATADA ajustam o presente Contrato, tendo em vista o Ato Autorizativo do Presidente da Autarquia, datado de XX de XXXXXXXX de 2024, no Processo de Dispensa Eletrônica de Licitação Nº 00/2024, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, às seguintes cláusulas e condições:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para mudança de local e reforma de uma casa de madeira denominada “Casa na Árvore” com rampa e varanda construída em peças de madeira roliça com cerca de 136m², localizada no CETA – Centro de Educação e Tecnologia Ambiental da (CODAU), na avenida Doutor Randolpho Borges Júnior nº 1000 – Bairro Univerdecidade – Uberaba-MG. Coordenadas Geográficas – Latitude: 7.817.009,00 – Longitude 189.674,00 – Zone 23 k (UTM – SIRGAS 2000). Demanda essa a ser atendida pela Diretoria de Ações Urbanas da CODAU.**

## 2.0 DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Mudança de local e reforma da casa no parque das barrigudas, casa essa denominada “Casa na Árvore” construída em peças de madeira roliça tratada com diâmetros e dimensões conforme projeto em anexo que deverá ser seguido e mantido na sua originalidade.
- 2.2 A reforma da “Casa na Árvore” será executada sem interrupção do funcionamento das atividades do CETA, assim a empresa executora da reforma deverá garantir a proteção e segurança dos seus funcionários e também dos usuários do local, no que diz a respeito às quedas de materiais e qualquer outra atividade que possa causar acidentes decorrentes da reforma.

2.3

| DESCRIPTIVO                                                                                           | QUANTIDADE / UNIDADE |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Mudança de local da referida casa dentro do Parque das Barrigudas (aproximadamente 100m de distância) | 1 Sv.                |
| Recuperação/trocas das madeiras deterioradas                                                          | 1 Sv.                |
| Troca/tratamento de estrutura de madeira do telhado (se necessário)                                   | 1 Sv.                |
| Troca de telhas cerâmicas quebradas                                                                   | 1 Sv.                |
| Execução de fundação em concreto na casa da Árvore                                                    | 1 Sv.                |
| Iluminação interna e externa                                                                          | 1 Sv.                |
| Tratamento Preventivo e Curativo das madeiras do assoalho                                             | 1 Sv.                |
| Tratamento Preventivo e Curativo das madeiras                                                         | 1 Sv                 |

## 2.4 LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

rga

2.4.1 CETA – Centro de Educação e Tecnologia Ambiental (CODAU), na avenida Doutor Randolpho Borges Júnior nº 1000 – Bairro Univerdecidade – Uberaba-MG. Coordenadas Geográficas – Latitude: 7.817.009,00 – Longitude 189.674,00.

## 2.5 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.5.1 CETA – Centro de Educação e Tecnologia Ambiental (CODAU), na avenida Doutor Randolpho Borges Júnior nº 1000 – Bairro Univerdecidade – Uberaba-MG. Coordenadas Geográficas – Latitude: 7.817.009,00 – Longitude 189.674,00.

## 2.6 EQUIPAMENTOS:

2.6.1 Os equipamentos, máquina e caminhões necessários para a mudança e reforma da casa da árvore deverão estar devidamente licenciados para os fins aos quais se destinam e em perfeitas condições de funcionamento quanto a mecânica, elétrica e técnica de rendimento, bem como de acordo com os requisitos de segurança, uso e conservação; Todos os insumos necessários às execuções dos serviços, tais como, materiais, combustíveis, lubrificantes, filtros, manutenções, mão de obra, transporte, EPIs, deslocamentos, taxas, tributos e outros quaisquer, serão de responsabilidade do contratado.

## 2.7 CONDIÇÕES GERAIS:

2.7.1 Durante todo o trabalho deverá existir o acompanhamento de profissionais (ais) tecnicamente habilitados.

## 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 **O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE exclusivamente por meio de crédito em conta bancária.**

3.2 **O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo CONTRATANTE, Será no 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.**

3.3 Para isso a Nota Fiscal deverá conter o devido “DE ACORDO” do gestor e/ou preposto por ele designado, encaminhar a nota fiscal juntamente com:

3.4 Certificado de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade de Débitos

Trabalhistas, com vigência plena e, se for o caso do fornecedor possuir sede ou filial em Uberaba, a Certidão de Regularidade Municipal, emitida pelo Município de Uberaba:

- 3.5 Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, o prazo de pagamento será contado a partir da decisão de aplicação de penalidade prolatada pelo Presidente da Autarquia;
- 3.6 Serão pagos somente os serviços efetiva e comprovadamente prestados;
- 3.7 Ocorrendo atraso no pagamento, pelo **CONTRATANTE**, o valor será corrigido monetariamente, pró-rata tempore pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE.

#### **4.0 CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1 Os serviços deverão ser executados conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, seus anexos e neste instrumento;
- 4.2 Todos os serviços serão inspecionados pelo **CONTRATANTE** para verificação de conformidade, de acordo com as especificações no Termo de Referência, no Edital, seus anexos e neste instrumento;
- 4.3 Na ocorrência de atraso na execução dos serviços, o **CONTRATANTE** aplicará as penalidades previstas no Edital, seus anexos e neste instrumento;
- 4.4 Somente serão aceitos e recebidos definitivamente dos serviços que atendam às especificações constantes no Edital, seus anexos e neste instrumento;
- 4.5 Compete ao gestor, juntamente com a Diretoria de Ações Urbanas ou preposto por ela designado: Receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste instrumento;

#### **5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 5.1 A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do gestor responsável pela execução do objeto contratual ou preposto por ele designado, sendo:
  - 5.1.1 **Gestor: Naiara Sucupira Sousa – Gerente de Drenagem e Águas Pluviais**  
**Gestor Suplente: Nelo da Cunha Bessa Filho – Gerência de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana**
  - 5.1.2 **Fiscal: Hélio Galeno de Oliveira Júnior – Coordenação de Drenagem**  
**Fiscal Suplente: José Tiago Antunes Alvarenga – Supervisão de Manutenção e Fiscalização de Drenagem**
- 5.2 A fiscalização será exercida conforme as prerrogativas estabelecidas no artigo 117 da lei

14.133/2021 e terá poderes para:

- a) **Recusar** o objeto da contratação que não obedeça às especificações dispostas no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento;
  - b) **Sustar** qualquer serviço, que não esteja de acordo com o Edital, Termo de Referência, este Instrumento, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens da **CONTRATANTE** e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à **CONTRATADA**;
  - c) **Transmitir** à **CONTRATADA** as determinações e instruções da **Diretoria de Ações Urbanas**;
  - d) **Praticar** quaisquer atos, nos limites da prestação do serviço, que se destine a preservar todo e qualquer direito da **CONTRATANTE**;
  - e) **Examinar** os documentos referentes à quitação regular da **CONTRATADA**, para com a Previdência Social e FGTS;
  - f) **Ordenar** a imediata retirada de empregado da **CONTRATADA**, que embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora da **CONTRATANTE**, ou cuja permanência for julgada inconveniente pela fiscalização, ocorrendo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer despesa, que tal fato possa decorrer.
- 5.3 A ação da Fiscalização não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos causados pela prestação dos serviços ora contratados.
- 5.4 As determinações referentes às prioridades de prestação dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização.
- 5.5 A existência de fiscalização não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus servidores, ainda que estes sejam seus fiscais.

## **6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6.1 O recebimento e aceitação do objeto da contratação obedecerão ao disposto no artigo 140, e seus parágrafos, da Lei nº. 14.133/2021, e também ao disposto no Edital, seus anexos e neste instrumento;
- 6.2 Por ocasião da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro

Geral - matrícula, emitido pelo **CONTRATANTE**, do servidor responsável pelo recebimento;

- 6.3 A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura implica apenas recebimento provisório;
- 6.4 Constatadas irregularidades no objeto contratado, o **CONTRATANTE** poderá:
- a) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, imediatamente após a notificação, mantido o preço inicialmente contratado

## **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS**

- 7.1 São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes documentos:
- 7.2 Processo de Dispensa Eletrônica de Licitação **XX/2024** e seus anexos;
- 7.3 Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada em todas as suas páginas;
- 7.4 Especificações técnicas e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

## **8.0 CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 8.1 O prazo para a mudança de local e reforma da casa de madeira denominada “casa da árvore” é de 60 dias a partir da Emissão da OS (Ordem de Serviço). O prazo de vigência contratual é de 90 dias, contados também a partir da OS (Ordem de Serviço) sendo a diferença nos últimos 30 dias aplicada para eventuais correções e recebimento do objeto, podendo o mesmo ser prorrogado, se houver interesse e necessidade entre as partes, nos termos da Lei 14.133/2021.

## **9.0 CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

- 9.1 A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços descritos na Cláusula Primeira e Segunda, objeto da presente contratação, conforme preços abaixo discriminados, durante a vigência deste Instrumento:

| ITEM                                | COD.<br>CODAU | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | QUANT/<br>UNID | Valor<br>unitário R\$ | Valor total<br>R\$ |
|-------------------------------------|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------|--------------------|
| 01                                  | XXXX          | Contratação de empresa especializada para mudança de local e reforma de uma casa de madeira denominada “Casa na Árvore” com rampa e varanda construída em peças de madeira roliça com cerca de 136m², localizada no CETA – Centro de Educação e Tecnologia Ambiental da (CODAU), na avenida Doutor Randolpho Borges Júnior nº 1000 – Bairro Univerdecidade – Uberaba-MG. Coordenadas Geográficas – Latitude: 7.817.009,00 – Longitude 189.674,00 – Zone 23 k (UTM – SIRGAS 2000). Demanda essa a ser atendida pela Diretoria de Ações Urbanas da CODAU. | 01 SV          | 0,00                  | 0,00               |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 03 MESES |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                | R\$ 0,00              |                    |

9.2 O valor do presente instrumento é de **R\$ 0,00**  
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

#### 10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações contidas no edital e no Termo de Referência a CONTRATADA obrigará-se-á:

- 10.1.1 Assegurar, durante a execução e até seu recebimento definitivo, a proteção e conservação do objeto contratado;
- 10.1.2 Manter a frente da execução do objeto da presente contratação, pessoa qualificada, com capacidade técnica operativa e profissional, para representá-la junto à Fiscalização do CONTRATANTE;



- 10.1.3. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste instrumento, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento, pelo **CONTRATANTE**, dos objetos e da prestação de serviços;
- 10.1.4. A **CONTRATADA** ficará obrigada a **REFAZER** os serviços, objeto da presente contratação, às suas expensas, que forem recusadas, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação;
- 10.1.5. Realizar o objeto da presente contratação, dentro da melhor técnica e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações e instruções do **CONTRATANTE**;
- 10.1.6. Reparar, corrigir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados por seu empregado ou preposto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou dolo, resultantes da sua execução a **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 10.1.7. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.8. Efetuar a entrega do objeto desta contratação, de conformidade com a proposta aprovada;
- 10.1.9. Assumir toda responsabilidade pelos encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais oriundos dos objetos e da prestação dos serviços, objeto do presente instrumento;
- 10.1.10. Cumprir todas as normas de **SEGURANÇA DO TRABALHO**, de acordo com a legislação vigente e aplicável à espécie;
- 10.1.11. Faturar os objetos desta contratação no preço contratado ou, se apostilado, no valor do apostilamento, sendo-lhe vedado apresentar valores superiores aos que constam neste instrumento ou Nota de Apostilamento;
- 10.1.13. Cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos;
- 10.1.14. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- 10.1.15. Serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.





- 10.1.16 Substituir, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 10.1.17 Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 10.1.18 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 10.1.19 Não utilizar as dependências do **CONTRATANTE** para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato;
- 10.1.20 Os serviços a serem realizados deverão ter garantia técnica contra erros de execução em conformidade com a legislação.
- 10.1.21 Empregar, na execução dos serviços, pessoal especializado devidamente uniformizado e com identificação;
- 10.1.22 Justificar a CODAU eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- 10.1.23 Dar conhecimento à Fiscalização das alterações decorrentes de eventuais substituições, exclusões ou inclusões dos empregados que prestam serviços para a CODAU;
- 10.1.24 Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do serviço público;
- 10.1.25 Substituir qualquer empregado no caso de ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços;
- Levar, imediatamente, ao conhecimento da Fiscalização da CODAU, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis e comunicar, por escrito e de forma detalhada;
  - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, peças ou materiais, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, onde seja constatada imperícia por parte da **CONTRATADA**;
  - A **CONTRATADA** obriga-se, expressamente, inclusive em nome de seus funcionários, empregados, prepostos e prestadores de serviços, a manter o mais absoluto sigilo sobre

todas e quaisquer informações contidas nos documentos, nas informações, escritas ou não, sejam elas de natureza técnica ou operacional, e sobre todos os assuntos tratados com a CODAU, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, armazenar, copiar, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a esta contratação;

- 10.1.26 Deverá ser observadas as disposições contidas na Lei 13.709/2018 Geral de Proteção de dados e suas alterações.

## **11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES CONTRATANTE**

### **11.1 Além das obrigações contidas no Edital e no Termo de Referência o CONTRATANTE obrigará-se-á:**

- 11.1.1 Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 11.1.2 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os objetos da presente contratação, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do objeto desta contratação;
- 11.1.3 Efetuar o pagamento pelo serviço executado à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- 11.1.4 Realizar rigorosa supervisão dos serviços realizados, através do fiscal do contrato, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços;
- 11.1.5 Comunicar prontamente à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade observada no funcionamento do equipamento sob manutenção, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;
- 11.1.6 Comunicar a **CONTRATADA** as irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 11.1.7 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- 11.2 Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, à fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízos das penalidades a que sujeita a

**CONTRATADA**, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

- 11.3 Ao **CONTRATANTE** fica assegurado o lícito direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época os objetos e da prestação dos serviços, sempre depois de notificada, do ato, a parte **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus e/ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

**12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

- 12.1 A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

- 12.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

- 12.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula;

- 12.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela

**CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) Execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) Medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

### **13.0      CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E MULTAS**

13.1      Na hipótese de descumprimento das normas do Edital e deste Contrato ou da inexecução total ou parcial da prestação dos serviços nos termos do artigo 155 da lei 14.133/2021, a **CONTRATANTE**, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções previstas no artigo 156 da supracitada lei:

#### **13.1.1      Advertência**

13.1.1.1      Será registrada advertência sempre que for constatada a irregularidade constante no inciso I do artigo 155 da lei 14.133/2021, qual seja “dar causa a inexecução parcial do contrato” , que tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**;

13.1.2      Multa, na seguinte forma:

13.1.2.1      **de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia do valor total do Contrato**, quando ocorrer atraso até o 10º (décimo) dia para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual;

13.1.2.1.1      **de 1,0% (um por cento) por dia do valor total do Contrato**, quando ocorrer atraso do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual;

13.1.2.1.1.1      na hipótese da não assinatura no Contrato no prazo estabelecido no subitem 15.2 do edital e/ou descumprimento das exigências referentes às especificações, ou de quaisquer disposições do Termo de Referência, edital e contrato, bem assim, atraso superior a 20 (vinte) dias, para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual, a licitante vencedora ficará sujeita a **multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato**.

- 13.1.2.2 O valor das multas a que se referem os subitens anteriores, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento à CONTRATADA;
- 13.1.2.3 As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.
- 13.1.3 **Impedimento de Licitar e Contratar** com esta Autarquia, por um prazo de até **03 (três) anos**, quando ocorrer as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021.
- 13.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156 da lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 06 (seis) anos**;
- 13.1.5 As sanções previstas nos subitens “13.1.1”, “13.1.1.1”, “13.1.3”, “13.1.4” e “13.1.5” desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem “13.1.2” e suas alíneas, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.
- 14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**
- 14.1 A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este instrumento, unilateralmente, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou retenção, se a mesma:
- a) Infringir qualquer cláusula do presente instrumento;
  - b) Recusar-se a executar os serviços objeto desta contratação, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela Fiscalização;
  - c) Deixar de cumprir as exigências da fiscalização, relativo ao objeto deste instrumento;
  - d) Não cumprir os prazos e horários fixados pela **CONTRATANTE**.
- 14.2 A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de rescindir ou cancelar o presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a **CONTRATADA**, o direito de pleitear qualquer indenização ou retenção, quando ocorrer a falência ou recuperação judicial, dissolução da **CONTRATADA**, ou

transferência no todo ou em parte, deste instrumento, por sua exclusiva conveniência e ou mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA**, o valor dos serviços efetivamente executados para a **CONTRATANTE**.

- 14.3 Rescindido o contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE** ou por qualquer dos motivos elencados no item 13.1 e suas alíneas, a **CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE**, de todos os prejuízos sofridos por ele. Rescindido o contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização por serviços não executados, retendo a **CONTRATANTE**, as importâncias, porventura existentes, em decorrência de serviços já realizados, e, ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a **CONTRATADA** houver dado motivo, ficando, ainda, ressalvado, a **CONTRATANTE** o direito de haver indenização pelos prejuízos, que ultrapassem o valor da retenção feita.
- 14.4 Além das hipóteses previstas na presente cláusula poderão ser observadas as disposições elencadas nos artigos 137 a 139 da lei 14.133/2021, no couber ao objeto contratual.
- 14.2 A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de rescindir ou cancelar o presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a **CONTRATADA**, o direito de pleitear qualquer indenização ou retenção, quando ocorrer a falência ou recuperação judicial, dissolução da **CONTRATADA**, ou transferência no todo ou em parte, deste instrumento, por sua exclusiva conveniência e ou mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA**, o valor dos serviços efetivamente executados para a **CONTRATANTE**.
- 14.3 Rescindido o contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA** ou por qualquer dos motivos elencados no item 15.1 e suas alíneas, a **CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE**, de todos os prejuízos sofridos por ele. Rescindido o contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização por serviços não executados, retendo a **CONTRATANTE**, as importâncias, porventura existentes, em decorrência de serviços já realizados, e, ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a **CONTRATADA** houver dado motivo, ficando, ainda, ressalvado, a **CONTRATANTE**, o direito de haver indenização pelos prejuízos, que ultrapassem o valor da retenção feita.
- 14.4 Além das hipótese previstas na presente cláusula poderão ser observadas as disposições elencadas nos artigos 137 a 139 da lei 14.133/2021, no couber ao objeto contratual.



**15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

- 15.1 Os serviços objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, conforme dotações orçamentárias rubrica de nºs **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, do seu vigente orçamento.

**16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 16.1 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disciplinado no artigo 124, II, alínea “d” da lei 14.133/2021;
- 16.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerida e comprovada pela **CONTRATADA**, através de planilhas de custos e apresentação de Notas Fiscais, anteriores e posteriores ao desequilíbrio e por outros meios de provas admitidas em direito;
- 16.3 Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá prestar a **CONTRATANTE**, serviços com valores superiores aos praticados no mercado e a seus consumidores.

**17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA**

- 17.1 A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 0,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratado, nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 17.2 A garantia será prestada no período de vigência do contrato;
- 17.3 A garantia ou seu saldo será liberado após a execução do contrato, mediante solicitação da **CONTRATADA**, e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas.
- 17.4 Deverá ser observada a garantia que estabelece a Lei do Direito do Consumidor naquilo que estabelece e ou que couber em conformidade com o objeto contratado.

**18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

- 18.1 Caso houver necessidade de prorrogações, o serviço, objeto do presente contrato, será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao



Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo, no período que tenha como data-base vinculada à data do orçamento estimado e observado o interregno mínimo de 01(um) ano, e será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor da base de cálculo;

I<sub>1</sub> = n° índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior ao aniversário da apresentação do orçamento estimado;

I<sub>0</sub> = n° índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior à apresentação do orçamento estimado.

## **19.0 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1 Serão observadas, no que couberem as normas gerais relativas ao contrato;
- 19.2 Integram o presente instrumento, a proposta da **CONTRATADA** e, todos os documentos apensos ao respectivo **Processo de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO nº. XX/2024**, independentemente de transcrição;
- 19.3 Quaisquer modificações no objeto do presente Contrato deverá ser feito mediante assinatura de Termo de Aditamento, observada as normas legais vigentes;

## **20.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

- 20.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, com renúncia expressa a todo e qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim, estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para que o mesmo possa surtir todos os efeitos legais e jurídicos.

Uberaba (MG), 00 de fevereiro de 2024.

**Rui Gomes Nogueira Ramos**  
*Presidente*

**Fernando Pierre Massa**  
*Diretoria de Ações Urbanas*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ/MF. Nº XXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF/MF. Nº XXXXXXXXXXXXXXXX  
*Represente legal*